



PORTARIA nº 107/2018

Altera Responsável pelo Suprimento de Fundos da Delegacia Regional de Ipatinga e dá outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer um responsável pelo suprimento de fundos na Delegacia Regional de Ipatinga;

Considerando a exoneração do Sr. Júlio César Cota de Trindade, até então responsável pelo suprimento de fundos da Delegacia Regional de Ipatinga,

RESOLVE:

Artigo 1º - A responsabilidade pelo suprimento de fundos ficará a cargo da funcionária **Marina Alves Franco Oliveira**, que responderá pela aplicação do numerário e prestará conta das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a concessão de mais de um suprimento.

Artigo 2º - Na ausência eventual do responsável pelo suprimento de fundos, a mesma será substituída pela funcionária **Luciene Andrade de Souza**, que será responsável pelo mesmo até o retorno do titular.

Artigo 3º - Na prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o(a) funcionário(a) deverá consultar previamente a possibilidade de despesa junto à Gerência Geral do CROMG para que esta possa avaliar se existem condições para que as despesas sejam realizadas, as quais somente poderão ser efetivadas após autorização.

II – o(a) funcionário(a) que receber Suprimento de Fundos, na forma do artigo 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação junto ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.

III - a comprovação das despesas se dará pela apresentação dos comprovantes originais, nominais ao CROMG, não podendo ter sido emitidos fora do intervalo entre o recebimento do suprimento e o período fixado para sua utilização, observando-se, ainda, as demais normativas da Autarquia para formalização de despesas.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a exclusivo critério da Gerência Geral, poderá ser autorizada a prorrogação da utilização do recurso disponibilizado e não utilizado.



Parágrafo único – Na hipótese da utilização apenas parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da Gerência Geral, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando parcialmente a Portaria n.º 092/2017.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2018.



Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG

